



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2007	proposição Medida Provisória nº 339/06
--------------------	---

autor Deputada Manuela d'Ávila	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	--	--

Página	Artigo 24	Parágrafo Novo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se o presente § 3º ao art. 24, renumerando-se os demais:

“Art. 24...
§ 3º – Os membros dos conselhos previstos no **caput** terão mandato máximo de 2 (dois) anos.”

Justificativa

Verifica-se a inexistência de duração do mandato dos conselheiros na presente Medida Provisória. Destaca-se, que não obstante haver previsão de legislação específica a ser criada, conforme preceitua o art. 24 em seu § 1º, onde consta *in verbis*: “§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:”. Constata-se que a inexistência de estipulação expressa pode possibilitar a existência de diferenças que podem beirar a aberração nas vigências dos mandatos nas diferentes esferas. Assim, as razões expostas justificam a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

